



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE E CORREA EXTRACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 41.315.934/0001-08

Empreendimento : VALE E CORREA EXTRACAO E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Chácara/Juiz de Fora número/km S/N Fazenda Boa Vista Bairro Zona Rural Cep 36110-000 Chácara - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Juiz de Fora (LAT) -21.6899, (LONG) -43.2891

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1956/2022

Motivo da decisão:

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento de processo de Licença Ambiental Simplificada SLA nº1956/2022, para as atividades de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-07-0) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 de titularidade de Vale e Corrêa Extração e Comércio Ltda, no imóvel denominado Fazenda Boa Vista localizado na rodovia Chácara/Juiz de Fora, Zona Rural do município de Chácara/MG- CEP: 36.110-000.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 31/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 31/08/2022 16:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.